

PORTARIA Nº 1.180 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Outorga a MARLIZE GUENO o direito de uso de recursos hídricos para captação em reservatório formado por barramento no Córrego Santa Maria.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2917/2024, de 11 de setembro de 2024, do Processo SIGA Nº 1161/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARLIZE GUENO, CPF: 714.603.659-68, doravante denominada

Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Santa Maria, para a finalidade de irrigação pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, visando atender as culturas de milho, soja, feijão, sorgo, algodão, pastagem, girassol e outras, na Fazenda Santa Maria, zona rural do Município de Primavera do Leste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, com as seguintes características:

I – Captação direta 1 no Córrego Santa Maria nas coordenadas: Lat. 15°27'48,00"S, Long. 54°9'8,00"W com vazão máxima de captação de 0.1862 m³/s (670,32 m³/h ou 186,20 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO para irrigação de uma área com 174,91 ha (pivô central 1);

II - Captação direta 2 no Córrego Santa Maria nas coordenadas: Lat. 15°27'51,00"S Long. 54°9'13,00" W com vazão máxima de captação de 0.1368 m³/s (492,48 m³/h ou 136,80 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do ANEXO para irrigação de uma área com 110,50 ha (pivô central 2);

III - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV - A Outorgada deverá manter como vazão mínima remanescente para outros usos a jusante o valor de 0,2087 m³/s;

V – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas, e o relatório das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após o decorrer de um ano; e

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **30 de setembro de 2032**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. A outorgada apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 909 de 06 de setembro de 2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01: Captação no reservatório formado por barramento no córrego Santa Maria
Coordenadas Geográficas – Lat.15°27'48,00" S, 54°9'8,00" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1862	9	4

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1862	12	30

Fevereiro	0,1862	5	8
Março	0,1862	10	4
Abril	0,1862	9	20
Mai	0,1862	10	30
Junho	0,1862	11	28

Agosto	0,1862	16	28
Setembro	0,1862	20	18
Outubro	0,1862	15	13
Novembro	0,1862	6	5
Dezembro	0,1862	12	2

Tabela 02: Captação no reservatório formado por barramento no córrego Santa Maria
 Coordenadas Geográficas – Lat. 15°27'51,00" S, 54°9'13,00" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1368	6	4
Fevereiro	0,1368	6	4
Março	0,1368	9	4
Abril	0,1368	8	20
Mai	0,1368	10	29
Junho	0,1368	9	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1368	10	30
Agosto	0,1368	14	26
Setembro	0,1368	14	22
Outubro	0,1368	11	15
Novembro	0,1368	7	3
Dezembro	0,1368	6	4



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em
30/09/2024 - 17:12



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>
informando o código verificador **123CRD1** e o código CRC **123CRD2**